



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 245 • São Paulo, sexta-feira, 30 de dezembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.342, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de lei nº 812/2015, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Claudio Pereira da Silva" a passarela localizada no km 564 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Alberto José Macedo Filho

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.343, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de lei nº 659/2016, do Deputado Caio França – PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga, para o exercício financeiro de 2017, os efeitos da Lei nº 15.685, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para o exercício financeiro de 2017, os efeitos da Lei nº 15.685, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga, para o exercício financeiro de 2017, os efeitos da Lei nº 16.090, de 08 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para o exercício financeiro de 2017, os efeitos da Lei nº 16.090, de 08 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 12:

"Artigo 12 -

I - em relação às parcelas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, na alínea "b" do inciso II e no item "2" do parágrafo único, à Secretaria da Fazenda, na forma por ela disciplinada, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado;" (NR)

II - o parágrafo único do artigo 19:

"Artigo 19 -

Parágrafo único - São considerados emolumentos, e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo:

1 - a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual;

2 - a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias em montante correspondente a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos percentuais) sobre o valor da parcela prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2017, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 206.399.953.232,00 (duzentos e seis bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	192.187.593.766
1.1 - RECEITAS CORRENTES	179.431.253.390
RECEITA TRIBUTÁRIA	151.298.242.375
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	41.700.010
RECEITA PATRIMONIAL	5.001.419.337
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.667.520
RECEITA INDUSTRIAL	3.749.600
RECEITA DE SERVIÇOS	872.364.870
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.336.288.788
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.868.820.890
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.756.340.376
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.552.709.680
ALIENAÇÃO DE BENS	2.110.020.440
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.730.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	927.941.014
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.163.939.142
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	40.391.340.963
2.1 - RECEITAS CORRENTES	39.574.307.611
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	817.033.352
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-26.178.981.497
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-25.988.636.598
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-190.344.899
RECEITA TOTAL	206.399.953.232

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequação à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 206.399.953.232,00 (duzentos e seis bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 175.475.862.465,00 (cento e setenta e cinco bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.924.090.767,00 (trinta bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, noventa mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	112.902.253.394	62.573.609.071	175.475.862.465
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.128.020.020	7.408.830	1.135.428.850
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	877.569.726	4.720.660	882.290.386
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.242.970.772	2.531.503.105	10.774.473.877
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	64.340.820	729.900	65.070.720
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	27.711.778.732	2.748.191.908	30.459.970.640
SEC. DESENV. ECON. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.950.055.661	1.588.811.203	14.538.866.864
SECRETARIA DA CULTURA	713.196.112	59.510.000	772.706.112
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	791.440.908	236.064.451	1.027.505.359
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.652.522.068	4.942.670.915	6.595.192.983
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	193.007.719	283.840.122	476.847.841
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20.778.698.165	494.447.490	21.273.145.655
SECRETARIA DA FAZENDA	2.569.891.172	86.380.703	2.656.271.875
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	17.306.309.226	41.010.486.978	58.316.796.204
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	125.566.554	80	125.566.634
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.574.306.939	172.030.720	1.746.337.659
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	527.806.623	621.947.020	1.149.753.643
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.136.348.533	168.833.457	2.305.181.990
CASA CIVIL	788.329.514	14.261.410	802.590.924
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	733.945.541	543.004.960	1.276.950.501
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.787.064.030	5.539.029.943	9.326.093.973
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.329.736.537	235.437.850	4.565.174.387
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.001.714.319	730.949.797	1.732.664.116
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.298.023.493	113.963.480	1.411.986.973
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	122.956.359	74.225.400	197.181.759
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	138.970.056	673.221.304	812.191.360
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	54.025.744	783.680	54.809.424
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	37.498.511	10	37.498.521
SECRETARIA DE TURISMO	435.972.812	607.540	436.580.352
SECRETARIA DE GOVERNO	810.186.728	290.599.789	1.100.786.517
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	0	20.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	17.873.131.187	13.050.959.580	30.924.090.767
SECRETARIA DA SAÚDE	16.503.234.859	5.678.999.850	22.182.234.709
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.567.949.496	72.559.320	1.640.508.816
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.333.518	242.437.230	244.770.748
SECRETARIA DA FAZENDA	40.340.310	30.285.367.247	30.325.707.557
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	249.174.607	931.115.120	1.180.289.727
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	883.116.123	46.390.950	929.507.073
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	-1.373.017.726	-24.805.963.771	-26.178.981.497
TOTAL	130.775.384.581	75.624.568.651	206.399.953.232